

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1011477-66.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO

CONSUMIDOR

Requerente: GILDEMIR CONCEIÇÃO DA SILVA, CPF 039.482.085-14 e WILSA

SOARES SANTOS - Advogado (a) Dr(a). Lillia Maria Formigoni Melosi -

Oab nº 213.919

Requerido: AZUL LINHAS AÉREAS LTDA, CNPJ 09.296.295/0001-60 - Preposta Sr^a

Aneliza De Chico Machado (RG nº 28.837.913-5)

Aos 02 de junho de 2015, às 16:30h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré concederá aos autores dois vouchers, sendo que cada um corresponde a uma viagem de ida e volta para qualquer trecho doméstico (nacional) operado pela ré, mediante as seguintes condições: a data máxima para realização da viagem (ida e volta) é de um ano, contado da emissão dos vouchers; essa emissão é não cumulativa e somente permite uma única utilização; deverá ser realizada a reserva de ida e volta no mesmo momento; o voo a ser escolhido está sujeito a disponibilidade de assentos; os vouchers não terão sua data de validade estendida ou renovada e não poderão ser de forma alguma comercializados ou convertidos em dinheiro; é de responsabilidade exclusiva dos autores a obtenção do documento necessário para embarque, nos termos do contrato de transporte da Azul; não estão incluídos os custos de traslado da cidade de origem dos beneficiários e ou acompanhante até o aeroporto de embarque e também os deslocamentos; não estão incluídos os impostos e taxas aeroportuárias (taxa de embarque), bem como os gastos habitualmente opcionais como os serviços extras para passageiros, seguros, hospedagem e despesas pessoais (alimentação, transporte, telefonemas, compras, passeios e demais gastos de caráter pessoal); os vouchers são válidos apenas para pagamento de tarifa regular, isto é, não estão incluídas quaisquer outras cobranças tais como taxas de cancelamento e ou remarcação, taxa de excesso de bagagem, taxas de servicos especiais, e outras taxas quaisquer, estando qualquer alteração de reserva sujeita as regras constantes do contrato de transporte aéreo. Os autores neste ato fornecem como e-mail válido para que os vouchers seja encaminhados o seguinte: wilsasoaressantos@hotmail.com, lmformigoni@hotmail.com silva@bol.com.br; as passagens emitidas em vouchers não poderão ser pontuadas no programa "Tudo Azul". A ré pagará aos autores a quantia de R\$ 1.500,00 no prazo de 15 dias úteis. O pagamento ocorrerá mediante depósito em conta corrente mantida pela patrona dos autores (Lillia Maria Formigoni Melosi – CPF nº 288.651.668-60) junto ao banco do Brasil, agência nº 1888-0, c/c nº 6076-3. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 60 dias informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 794, I do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s): Requerente(s)

Adv. Requerente(s): Lillia Maria Formigoni Melosi

Requerido(s) - preposta:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA